PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Mensagem nº 01 /2.001
Serviço: Planejamento
Assunto: Encaminha Projeto de lei
Data: 06 de Fevereiro de 2.001

Ex.mo Senhor Presidente,

Muito me apraz vir a presença de Vossa Excelência e dos nobres edis, que compõem esta egrégia Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei, do interesse de toda a comunidade Sarzedense.

Trata-se de projeto que altera a redação de alguns artigos da Lei Complementar n.º 11/98, alterada pela Lei Complementar n.º 13/99, que institui o Código Tributário Municipal. As alterações propostas pelo Poder Executivo, tem por objetivos principais, possibilitar o parcelamento do débito do ISSQN, para os contribuintes inscritos em divida ativa, possibilitando o aumento da arrecadação com redução do número de inadimplentes; e isentar os contribuintes do pagamento do IPTU referente ao exercício de 1996, em função da grande distorção de informações quanto a quitação destes débitos, principalmente, pelo fato de muitos contribuintes já terem acertado os pagamentos com o município remanescente / Ibirité, sem constatarmos as baixas no Cadastro Técnico Municipal, o que vem causando constrangimentos para os contribuintes e para a administração. O valor resultante desta isenção é de aproximadamente R$13.000,00 (treze mil reais), e será compensado com a atualização da Planta Genérica de Valores, principalmente no que se refere aos Bairros Santa Rosa e Riacho da Mata que possuem um lançamento bem aquém dos valores praticados na venda dos imóveis, em função da execução de diversas obras de infra-estrutura, que agregaram valores a estes imóveis.

Outras alterações constantes deste projeto, dizem respeito a necessidade de adequação dos termos utilizados em alguns artigos, principalmente no tocante a Taxa de Alvará para Funcionamento e renovação do mesmo.

Assim sendo, por se tratar de matéria tributária, solicito de Vossa Excelência que seja dado ao presente projeto o caráter de tramitação de urgência, na forma do art. 44 da Lei Orgânica Municipal vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores mensagens de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

EXMO SR.
ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO – MG.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ELÓI CÂNDIDO DE MELO, 177 – CENTRO – SARZEDO / MG – [illegible]677

RECEBI A 1.ª VIA
EM 06/02/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2.001

Altera a redação da Lei Complementar nº 11/ 98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo, alterada pela Lei Complementar nº 13/ 99, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 48 da Lei Complementar nº 11/ 98, fica acrescido do inciso IX e do parágrafo único, com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 48 _____
_____

IX – os contribuintes que tenham débitos inscritos em dívida ativa referente ao exercício de 1.996.

Parágrafo único – O disposto no inciso IX, refere-se ao período em que o atual Município de Sarzedo ainda era administrado pelo Município de Ibirité."

Art. 2º - Fica acrescido ao Grupo II, da Tabela III, constante do art. 70 da Lei Complementar nº 11/ 98, o item 12.6, com a seguinte redação:

"12.6 – Carpinteiros, Marceneiros, Pedreiros e similares – 0,4 UPFS/ ano."

Art. 3º - O art. 142 da Lei Complementar nº 11/ 98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 142 – As atividades permanentes relacionadas no artigo anterior, estão sujeitas ao pagamento anual da taxa de Fiscalização de Funcionamento".

Art. 4º - Ficam suprimidos os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 163 da Lei Complementar nº 11/ 98.

Art. 5º - Fica suprimido o § 1º do art. 164 da Lei Complementar nº 11/ 98, passando o § 2º a denominar- se Parágrafo único, com a seguinte redação:

RECEBI A 1.ª VIA
EM 20/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

"Art. 164 - _____
_____

Parágrafo único – A taxa de Fiscalização Sanitária será arrecadada anualmente, juntamente com a taxa de Fiscalização para Funcionamento de Atividades."

Art. 6º - Os títulos relativos à taxa de Poder de Política, que figuram nos itens 1 e 7, da Tabela X, da Lei Complementar nº 11/ 98, passam a ser, respectivamente:

"1 – Alvará para funcionamento e taxa de fiscalização para funcionamento."

.....

"7 - Taxa de alvará de funcionamento de atividade de exploração mineral, por m² de área requerida para exploração".

Art. 7º - O art. 250 da Lei Complementar nº 11/ 98, alterado pela Lei Complementar nº 13/ 99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 250 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, oriundos da tributação do IPTU e ISSQN, conforme abaixo especificado.
§ 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, originários de cobrança do Imposto Predial Urbano – IPTU, bem como as taxas de serviços urbanos, cobradas na mesma guia de arrecadação, poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais.
§ 2º - O débitos inscritos em dívida ativa, originários da cobrança do Serviço Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser parcelados da seguinte forma:
I – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, para os contribuintes com débito de até 20 UPFS.
II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, para os contribuintes com débito superior a 20 UPFS.
§ 3º - A concessão do parcelamento de que trata este artigo, poderá sofrer um desconto de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do tributo em atraso, desde que o contribuinte efetue o

pagamento do total de seu débito, até o vencimento da 1ª prestação."

RECEBI A 1.ª VIA
EM 06/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 06 de Fevereiro de 2.001.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 00/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1.0 ISENÇÃO DIVÍDA ATIVA / 1.996

1.1 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DIVÍDA ATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

VALOR TOTAL DA ISENÇÃO
R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

Impacto orçamentário sobre a Dívida Ativa no exercício vigente
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM DIVÍDA ATIVA / IPTU
R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Como pode-se observar a isenção em questão representa aproximadamente 17,36 % (dezesseis por cento) do crédito total da Divida Ativa oriunda do Imposto Predial e Territorial Urbano.

RECEITA TOTAL PROGRAMADA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE

R$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

Como a receita total prevista para o exercício atual é de R$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) pode-se constatar que a isenção ora proposta representa apenas 0,19 % de redução na receita municipal para o ano de 2.001, isto obviamente se as medidas de compensação não surtirem efeito.

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Com o intuito de viabilizar a isenção em questão, atualizamos a Planta Genérica de Valores, onde estamos corrigindo o valor venal dos imóveis de algumas regiões da cidade, principalmente nos casos dos Bairros Santa Rosa e Riacho da Mata, que foram avaliados antes de serem executadas várias obras de infra-estrutura, e também levando em consideração que o valor de venda praticado nestes bairros estão bastante divergentes dos valores praticados por esta municipalidade.

Atualização de Valores Genéricos

BAIRRO	PLANTA DE VALORES	VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO
Santa Rosa	R$ 9,50 / m² *	R$30,00 / m²
Riacho da Mata	R$7,50 / m² **	R$ 22,00 / m²
Riacho da Mata	R$19,00 / m² ***	R$ 22,00 / m²

* Valor para imóveis localizados nas ruas 11, 12, 13, 14 e 15 onde existem edificações
** Valor para imóveis localizados nas ruas 13, 14 e 15 onde existem edificações

Frederico Dutra Sa...
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 06/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

*** Valor para imóveis localizados nas ruas 17,18,19, 20, 21, 22 e Av. B onde existem edificações

Projeção de aumento da arrecadação com a ação de atualização dos valores venais

BAIRRO	IPTU / 2.000	IPTU / 2.001
Santa Rosa	R$ 35.000,00	R$ 53.000,00
Riacho da Mata	R$ 17.000,00	R$ 24.000,00

2.0 – PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

O Parcelamento da Dívida Ativa oriunda do ISSQN, possibilitará a diversos contribuintes acertar suas contas com a municipalidade, saindo da clandestinidade e principalmente dar continuidade a execução das atividades de produção e geração de riquezas e postos de trabalho para os munícipes.

Desta forma entendemos que o parcelamento em questão contribuirá diretamente na ampliação do número de contribuintes e aumento das receitas municipais.

Sarzedo, 06 de Fevereiro de 2.001.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1ª VIA
EM 06/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS